



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8045 . DE 27 DE abril DE 1.995

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à implantação de próprios municipais

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 9.976/93,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, áreas de terreno abaixo descritas, localizadas na Rua "A", do Parque Taubateguassú, áreas essas necessárias à implantação de próprios municipais:

AREA 1 - Propriedade de Antonio Fernando Costella ou quem de direito sito à Rua "A" do Parque Taubateguassú, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº 63.052.006.001.

"Inicia-se no ponto J, distante 167,00m do marco zero da presente descrição, marco esse situado na confluência da Av. Marginal E.F.C.B. e Rua "A", segue 20,00m confrontando com a Rua A até o ponto K, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com a área 4, até o ponto L, do ponto L, segue 10,00m confrontando com área 4 até o ponto M, do ponto M segue 10,00m confrontando com área 5 até o ponto P, do ponto P segue 10,00m confrontando com a área 6 até o ponto Q, do ponto Q segue 10,00m confrontando com a área 7 até o ponto T, do ponto T deflete à esquerda e segue 25,00m confrontado com área 7 até o ponto S, deflete à direita e segue 24,00m confrontando com a Rua "A" até o ponto U, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área remanescente de Antonio Fernando Costella até o ponto V, deflete à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

esquerda e segue 20,00m confrontando com o BC nº 63.052.006.002 e BC nº 63.052.026.001 até o ponto X, deflete à direita e segue 90,00m confrontando com propriedade de Maria da Glória Bueno, até o ponto Z, deflete à direita e segue 127,00m confrontando com o Córrego que faz divisa com o Loteamento Jardim Ana Rosa, até o ponto D, deflete à direita e segue 100,50m confrontando com propriedade de Antonio Lucci, até o ponto C, deflete à direita e segue 10,00m confrontando com a área 2 até o ponto H, do ponto H segue 10,00m confrontando com a área 3, deflete à esquerda e segue 25,00m confrontando com a área 3 até o ponto J inicial, perfazendo no perímetro acima uma área de 13.091,00m².

AREA 2 - Sito à Rua "A" do Parque Taubateguassu, de propriedade de Antonio Fernando Costella ou quem de direito cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº 63.052.020.001.

"Inicia-se no ponto B, distante 147,00m do marco zero da presente descrição, marco esse situado na confluência da Av. Marginal E.F.C.B. e Rua "A", segue 10,00m confrontando com a Rua "A" até o ponto G, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com a área 3 até o ponto H, deflete à direita e segue 10,00m confrontando com área 1, até o ponto C, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com propriedade de Antonio Lucci até o ponto B inicial, perfazendo uma área de 250,00m².

Area 3 - Sito à Rua "A" do Parque Taubateguassú, de propriedade de Antonio Fernando Costella ou quem de direito, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº 63.052.021.001.

"Inicia-se no ponto G distante 157,00m do marco zero da presente descrição marco esse situado na confluência da Av. Marginal E.F.C.B. e Rua "A", segue 10,00m confrontando com a Rua "A" até o ponto J, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área 1 até o ponto I, deflete à direita e segue 10,00m confrontando com área 1, até o ponto H, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área 2, até o ponto G inicial, perfazendo uma área de 250,00m².

Area 4 - Sito à Rua "A" do Parque Taubateguassú, de propriedade de Antonio Fernando Costella ou quem de direito cadastrada nesta Prefeitura sob BC nº 63.052.022.001.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

"Inicia-se no ponto K, distante 187,00m do marco zero da presente descrição, marco esse situado na confluência da Av. Marginal E.F.C.B. e Rua "A", segue 10,00m confrontando com a Rua "A" até o ponto N, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área 5 até o ponto M, deflete à direita e segue 10,00m confrontando com área 1 até o ponto L, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área 1 até o ponto K inicial, perfazendo uma área de 250,00m².

Area 5 - Sito à Rua "A" do Parque Taubateguassú, de propriedade de Antonio Fernando Costella ou quem de direito, cadastrada nesta Prefeitura sob BC nº 63.052.023.001.

"Inicia-se no ponto N, distante 197,00m do marco zero da presente descrição, marco esse situado na confluência da Av. Marginal E.F.C.B. e Rua "A", segue 10,00m confrontando com a Rua "A" até o ponto O, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com a área 6, até o ponto P, deflete à direita e segue 10,00m confrontando com área 1, até o ponto M, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área 4 até o ponto N inicial, perfazendo uma área de 250,00m².

Area 6 - Sito à Rua "A" do Parque Taubateguassú, de propriedade de Antonio Fernando Costella ou quem de direito, cadastrada nesta Prefeitura sob BC nº 63.052.024.001.

"Inicia-se no ponto O distante 207,00m do marco zero da presente descrição, marco esse situado na confluência da Av. Marginal E.F.C.B. e Rua "A", segue 10,00m confrontando com a Rua "A" até o ponto R, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área 7 até o ponto Q, deflete à direita e segue 10,00m confrontando com área 1, até o ponto P, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área 5, até o ponto O inicial, perfazendo uma área de 250,00m².

Area 7 - Sito à Rua "A" do Parque Taubateguassú, de propriedade de Antonio Fernando Costella ou quem de direito cadastrada nesta Prefeitura sob BC nº 63.052.025.001.

"Inicia-se no ponto R, distante 217,00m do marco zero da presente descrição, marco esse situado na confluência da Av. Marginal E.F.C.B. e Rua "A", segue 10,00m confrontando com a Rua "A" até o ponto S, deflete à direita e segue 25,00m



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

confrontando com área 1 até o ponto T, deflete à direita e segue 10,00m confrontando com área 1 até o ponto Q, deflete à direita e segue 25,00m confrontando com área 6 até o ponto R inicial, perfazendo uma área de 250,00m².

ARTIGO 2º - As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta AD-895 anexa que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 3º - A desapropriação de que trata o presente decreto, é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 6.502, de 17 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de *abril* de 1995, 3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

José Bernardo Ortiz
 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 27 de *abril* de 1995.

Maria Adalgisa Marcondes Correa
 MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
 RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO